



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.978, de 11 de agosto de 2021.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, em decorrência da necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) profissional Psicólogo Educacional, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, suficiente para cobrir demanda de até 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo único.** A necessidade é justificada tendo em vista a alta demanda de atendimentos psicológicos existente no Município, assim como alta demanda em espera, agravados, ainda, pela Covid-19, especialmente nas escolas municipais, devido ao distanciamento social imposto pela suspensão das aulas presenciais na rede de ensino.

**Art. 2º** Ao servidor contratado garantir-se-á os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Assegurar-se-lhe-á as seguintes vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único, adaptadas às peculiaridades contratuais:

- I - regime de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais;
- II - vencimento mensal no valor de R\$ 3.353,10 (três mil e trezentos e cinquenta três reais e dez centavos), para jornada de 20 (vinte) horas ou o proporcional desse valor em caso de jornada inferior;
- III - gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV - inscrição no regime geral de previdência social;
- V - vale alimentação conforme legislação vigente;

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 3º O contrato administrativo terá vigência até o final do ano letivo de 2021, podendo ser rescindido antecipadamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

Art. 3º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o referido contrato, a qualquer momento, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 4º Como critério de seleção será adotada a classificação em processo seletivo simplificado.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 11 de agosto de 2021.

**CARLOS ALBERTO BOHN**  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evandro Luis Lenhart  
Assessor de Gabinete

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data afixei cópia fiel do(a) presente Lei no quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal.  
Mato Leitão, 11 de 08 de 2021.

Evandro Luis Lenhart  
Oficial Administrativo